



DISTRIBUIDORA
SIMPLÊ



ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA

De: **C M FLOREZANO WANZELER LTDA**
Para: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Ref.: Processo Nº: 9.2023-023

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato N.º 2023200902

A empresa **C M FLOREZANO WANZELER LTDA**, inscrita no CNPJ 26.372.424/0001-70, com sede na Rua Antônio Barreto 1117, Umarizal, Belém, Estado do Pará, representada neste ato pela sua diretora, Sra. CLELÍCIA MARIA FLOREZANO WANZELER, vem, respeitosamente, perante essa Comissão, apresentar solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato nº 2023200902, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação de Capitão Poço para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao ano de 2023, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Conforme pactuado, nossa empresa assumiu o compromisso de fornecer gêneros alimentícios de qualidade para atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Entretanto, desde a assinatura do contrato original, observamos uma significativa variação nos custos dos produtos contratados, o que impactou substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

Essas variações de custos foram consequência de eventos imprevisíveis e de grande impacto no mercado, incluindo:

- Elevação dos custos de transporte e logística devido à instabilidade do mercado de combustíveis;
- Alterações tributárias que impactaram diretamente nos custos de produção.

A continuidade dos serviços prestados sob as condições contratuais originalmente acordadas tornou-se insustentável, comprometendo a viabilidade da execução contratual sem um reajuste que reflita a realidade de mercado atual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no artigo Art. 65 da Lei nº 8.666/93, que autoriza alterações contratuais para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, solicitamos a revisão dos termos do nosso contrato. Este aditivo encontra respaldo também nos princípios da eficiência, economicidade e manutenção das condições de competição, garantindo a execução adequada do contrato e o atendimento das necessidades públicas.



DISTRIBUIDORA
SIMPLÊ



A revisão do valor contratual encontra previsão na Lei nº 8.666/1993. Assim:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

II – Por acordo das partes: [...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

No âmbito da Advocacia-Geral da União colhe-se a seguinte orientação normativa a respeito da revisão:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009).

O Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta que lhe foi formulada pelo Ministério do Turismo, estabeleceu a diferença entre reajuste e revisão [recomposição]. Assim:

[...]

9.2.3. o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto no art. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis. Assim, ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos;

9.2.4. o reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados. Na hipótese de ser possível um futuro reajuste após concedida eventual recomposição, a Administração deverá estabelecer que esta recomposição vigorará até a data de concessão do novo reajuste, quando então deverá ser recalculada, de modo a expurgar da recomposição a parcela já contemplada no reajuste e, assim, evitar a sobreposição de



DISTRIBUIDORA
SIMPLÊ



parcelas concedidas, o que causaria o desequilíbrio em prejuízo da contratante. (Acórdão nº 1.431/2017 – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, Processo nº 034.272/2016-0).

A revisão é a via jurídica adequada para o fim de restabelecer o valor contratual abalado por álea extraordinária superveniente, que lhe rompeu o equilíbrio econômico-financeiro de modo a inviabilizar a execução do objeto nos termos originalmente convencionados. Traduz-se na aplicação da teoria da imprevisão, solução apta a recompor o equilíbrio entre as obrigações inicialmente estipuladas pelos contraentes, rompido por fatos alheios ao contrato, irresistíveis pela vontade das partes e que as tenham tomado de surpresa porque imprevisíveis.

Por isto que tais fatos constituem álea (teor de sorte ou acaso que acompanha toda atividade humana) extraordinária, a autorizar a chamada revisão do contrato.

A revisão independe de interregno temporal, como ocorre com o reajuste e a repactuação, dado que os seus fatos geradores ocorrem inopinadamente, sendo invencíveis pela vontade dos contraentes.

Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti elencam os requisitos autorizadores da revisão do valor contratual. Confira-se:

Requisitos:

Demonstração dos fatos que ensejam a revisão

Cabe ao contratado demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam a revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. Compete à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los, defeso que a parte inclua custos não previstos originariamente no edital e na proposta vencedora.

Postas e analisadas as considerações por ambos os contraentes, a revisão efetivar-se-á por acordo, como preconiza o art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, sem descartar a possibilidade de o contratado submeter a questão ao Poder Judiciário, pela via acionária própria — dificilmente será a do mandado de segurança, cujo processo exige prova pré-constituída —, se insatisfatórios os termos da revisão.

Formalização por meio de termo aditivo

A revisão, na forma estatuída pelo art. 65, II, “d” e §5º, da Lei nº 8.666/93, objetiva restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a devida retribuição pela Administração. A nova moldura contratual, decorrente das alterações que se fizeram necessárias e do acordo entre as partes, demanda formalização por meio de termo aditivo, o qual será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia. Tão profundo pode ser, e habitualmente é, o redesenho do contrato revisto que o §8º do art. 65 não cogita da revisão como hipótese de simples apostila.

Existência de recursos orçamentários

A alteração do valor contratual decorrente de revisão e que acarrete aumento de despesas depende da prévia existência de recursos que assegurem o seu pagamento. Extrai-se da regra do art. 16, §4º, I, da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade



DISTRIBUIDORA
SIMPLÊ



Fiscal), que exige como condição para a emissão do empenho a declaração do ordenador da despesa de que o aumento desta se compatibiliza com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual (no caso de obras) e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Prévia análise e aprovação da minuta de termo aditivo pela assessoria jurídica

Ao contrário do reajuste e da composição financeira (atualização), cuja formalização a Lei nº 8.666/93 autoriza fazer-se por simples apostila, a celebração do acordo entre contratante e contratada, objetivando a revisão do contrato, efetiva-se por meio de termo aditivo, o qual exige prévia análise e aprovação pela assessoria jurídica, consoante determina o art. 38, parágrafo único, da Lei Geral. É que da revisão pode resultar contrato profundamente alterado, inclusive quanto à dimensão do objeto e ao modo de sua execução, com o fim ajustá-lo à álea extraordinária.

Publicação de termo aditivo resumido na imprensa oficial

É um dever imposto pela norma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 — “9.5.3. observe o prazo estabelecido pelo art. 61 da Lei 8.666/93 para a publicação, no Diário Oficial da União, dos termos aditivos aos contratos a serem celebrados;” (Acórdão nº 107/2009, Plenário, Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti. Processo TC 017.115/2006-3, DOU de 06.02.09).

3. DA PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO

A empresa **C M FLOREZANO WANZELER LTDA**, no contexto do Contrato Nº 2023200902 destinado à aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, vem apresentar uma proposta detalhada para reequilíbrio econômico-financeiro, devido a alterações significativas e imprevisíveis no ambiente de mercado que impactaram diretamente a execução do contrato.

3.1. DA ANÁLISE DETALHADA DE VARIAÇÃO DOS CUSTOS:

Após uma cuidadosa avaliação de mercado e consideração das condições atuais de produção e logística, identificamos que os seguintes fatores contribuíram para um aumento significativo nos custos operacionais:

3.1.1 DA LOGÍSTICA E TRANSPORTE:

O custo do transporte sofreu um incremento percentual considerável, influenciado principalmente pelo aumento no preço dos combustíveis e pela maior demanda por serviços logísticos, refletindo diretamente nos custos de entrega dos gêneros alimentícios.

A elevação dos custos de transporte e logística, fortemente impactada pela instabilidade do mercado de combustíveis¹, é um fator crítico que afeta diretamente a economia global, em especial os setores agrícola e industrial. A oscilação nos preços dos combustíveis, particularmente o diesel, que é amplamente utilizado no transporte de cargas, tem um efeito direto nos custos operacionais das empresas de logística e transporte².

¹ <https://www.portalantrc.org.br/distribuicao-do-diesel-ainda-causa-instabilidade-no-transporte-de-cargas/>

² <https://www.lmxlogistica.com.br/como-fica-o-setor-logistico-com-o-aumento-dos-combustiveis/>



Esta instabilidade nos preços dos combustíveis impõe às transportadoras a necessidade de remanejamento contínuo de seus planejamentos, ajustando-se à nova realidade de custos para manter a viabilidade de suas operações. Esse cenário é particularmente desafiador para o setor logístico, que já opera com margens estreitas e enfrenta pressões crescentes por eficiência e redução de custos.

Além dos impactos diretos sobre os custos de operação, a flutuação dos preços dos combustíveis também contribui para a incerteza no planejamento e execução de longo prazo, dificultando a previsibilidade e a estabilidade necessárias para estratégias de crescimento sustentável. Essa situação é exacerbada em contextos de crise global ou instabilidades geopolíticas que podem afetar a produção e distribuição de petróleo, como indicado pelos avanços tecnológicos nos EUA que alteram a dinâmica de preços do petróleo³.

Em suma, a instabilidade do mercado de combustíveis representa um desafio significativo para o setor de transporte e logística, exigindo adaptações constantes e uma gestão financeira cuidadosa para mitigar o impacto dos custos crescentes de combustível nas operações logísticas.

3.1.2 DA INFLAÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO:

A inflação acumulada no período, medida pelo IPCA ou índice equivalente, ultrapassou as projeções iniciais, impactando os preços ao consumidor e o custo de vida em geral. Esse cenário afetou nossos custos operacionais e de produção de forma abrangente.

A inflação é um fenômeno econômico que representa o aumento contínuo e generalizado dos preços de bens e serviços em uma economia durante um período específico. Este fenômeno impacta diretamente no poder de compra da população, reduzindo a quantidade de produtos e serviços que podem ser adquiridos com a mesma quantidade de dinheiro⁴. O impacto econômico da inflação é amplo e pode afetar diferentes setores da economia. Uma inflação fora de controle pode desestimular investimentos, gerar incertezas nos mercados e reduzir a eficácia das políticas econômicas. Além disso, a inflação alta prejudica especialmente os mais pobres, pois estes gastam uma parcela maior de sua renda com despesas essenciais, como alimentação e habitação, cujos preços tendem a subir com a inflação⁵.

As causas da inflação podem ser variadas, incluindo o aumento da demanda por produtos e serviços que supera a capacidade de oferta (inflação de demanda), aumentos nos custos de produção (inflação de custos), ou pela expansão da base monetária na economia (inflação monetária). Variações na inflação são também frequentemente influenciadas por políticas governamentais, flutuações nos preços internacionais de commodities, e expectativas de inflação futura⁶.

³ <https://warren.com.br/magazine/preco-do-petroleo/>

⁴ <https://www.infomoney.com.br/guias/inflacao/>

⁵ <https://www.infomoney.com.br/guias/inflacao/>

⁶ <https://www.sunos.com.br/guias/inflacao/>



DISTRIBUIDORA
SIMPLÊ



No contexto apresentado, a inflação impacta negativamente ao aumentar os custos de transporte e logística⁷, em grande parte devido à instabilidade dos preços dos combustíveis. Esta instabilidade eleva os custos operacionais das empresas, podendo ser repassada aos preços finais dos produtos e serviços, contribuindo assim para a inflação. Aumentos nos custos de transporte podem levar a uma inflação de custos, onde os preços dos bens e serviços aumentam devido ao aumento dos custos de produção e distribuição, gerando um ciclo de inflação que afeta toda a economia⁸.

3.1.3 DA LEGISLAÇÃO E CARGA TRIBUTÁRIA:

Novas legislações e alterações fiscais impactaram nossos custos operacionais, especialmente em relação aos tributos sobre produtos e serviços essenciais para nossa atividade. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos, especialmente aqueles voltados para a aquisição de gêneros alimentícios, torna-se imprescindível diante do contexto tributário brasileiro, que exerce influência significativa sobre a formação dos preços. A tributação do consumo no Brasil, que se dá por meio de impostos como ICMS, IPI, PIS E COFINS, é conhecida por sua complexidade e carga elevada⁹, contribuindo diretamente para o aumento dos preços dos produtos e serviços.

Esta estrutura tributária impacta não apenas os custos de produção, mas também os custos logísticos, elevando significativamente os preços finais ao consumidor. Diante desse cenário, empresas como a **C M FLOREZANO WANZELER LTDA** se veem obrigadas a solicitar o reequilíbrio de seus contratos para adaptá-los à realidade econômica alterada por variações tributárias inesperadas.

Dessa forma, a recomposição dos preços contratados se faz necessária para restabelecer a equação financeira da relação contratual, mantendo a justiça e a viabilidade da prestação dos serviços contratados¹⁰.

A apresentação de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, amparado por análises de mercado e avaliações técnicas, busca, portanto, a adequação dos preços à nova realidade tributária, garantindo a continuidade e eficiência do fornecimento de produtos e serviços essenciais¹¹.

3.2. DO CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO PROPOSTO:

⁷ <https://www.portalntc.org.br/distribuicao-do-diesel-ainda-causa-instabilidade-no-transporte-de-cargas/>

⁸ <https://www.lmxlogistica.com.br/como-fica-o-setor-logistico-com-o-aumento-dos-combustiveis/>

⁹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/por-que-a-formula-de-cobranca-de-impostos-do-brasil-piora-a-desigualdade-social>

¹⁰ <https://www.proad.ufscar.br/pt-br/servicos/contratos/gestao-de-contratos/reequilibrio-economico-de-contratos>

¹¹ <https://conlicitacao.com.br/o-guia-completo-do-reequilibrio-economico-financeiro-nos-contratos-administrativos/>



DISTRIBUIDORA
SIMPLÊ



O cálculo do reequilíbrio proposto leva em consideração o impacto cumulativo dos fatores mencionados acima, propondo um ajuste que reflete tanto as variações de custo específicas de cada item quanto os índices de inflação aplicáveis. O objetivo é restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, assegurando a viabilidade da prestação dos serviços sem comprometer a qualidade e a eficiência.

Dessa forma, apresentamos uma análise comparativa detalhada, demonstrando os preços iniciais, as variações de mercado, e os novos valores propostos para cada item, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE TOTAL CONTRATADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO VALOR DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO	PREÇO UNITÁRIO COTAÇÃO ATUAL	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO PARA REAJUSTE	PERCENTUAL REAJUSTADO (ÁGIO)
2	AÇÚCAR CRISTAL - DE BOA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS - EMBALAGEM DE 1KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E Nº DE LOTE	Mestre cuca	1KG	37500	KG	R\$ 3,99	R\$ 2,73	R\$ 4,73	R\$ 3,20	17,22%
4	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - AGULHINHA LONGO FINO POLIDO TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE, LIVRE DE SUJIDADES/ PARASITAS/ LARVAS/ BOLORES. COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO, EMBALAGEM DE 1 KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E Nº DE LOTE	Mestre cuca	1KG	50000	KG	R\$ 5,49	R\$ 4,18	R\$ 5,61	R\$ 5,20	24,40%
5	AZEITE DE DENDÊ - EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO	Mariza	200ML	3750	FRASCO	R\$ 8,39	R\$ 3,90	R\$ 15,04	R\$ 4,85	24,36%